



EDITAL N. 15/2026, DE 27 DE MARÇO DE 2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 097/2026

OBJETO: PROCESSO SELETIVO - PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (PIBIC) DA FACULDADE DE DIREITO DE FRANCA – FDF – 2026/2027

DECISÃO DO CONSELHO DEPARTAMENTAL RECURSO / PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

INSCRIÇÃO DE Nº 006

I. RELATÓRIO

Trata-se de Pedido de Reconsideração tempestivamente interposto pelo(a) candidato(a) inscrito(a) sob o **nº 006**, por meio do qual pleiteia a revisão de sua classificação final no Processo Seletivo PIBIC 2026/2027, mediante a majoração das notas atribuídas pelos avaliadores ao seu projeto de pesquisa.

II. DELIBERAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO

Reunido aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis (21/08/2026), o **Conselho Departamental da Faculdade de Direito de Franca**, após detida reanálise dos autos e dos critérios estabelecidos no Edital nº 15/2026, deliberou por referendar e manter integralmente a decisão proferida pelo Presidente da Comissão do Processo Seletivo de Bolsas, consubstanciada nos seguintes termos:

A simples distinção entre as notas, com mais ou menos rigor dos examinadores não é motivo suficiente para a sua reavaliação. Essa variação é plausível nas médias encontradas para o projeto em análise. A inexistência de justificativas não prejudicam a avaliação, pois elas não são obrigatórias para os examinadores. As notas atribuídas estão contempladas na razoabilidade e na discricionariedade de cada examinador. Esperar que os examinadores atribuam notas iguais ou parecidas é desconhecer a natureza humana. Trata-se da margem mínima de subjetividade de qualquer juízo. A nota justa é exatamente a média ponderada das notas divergentes. Assim, é



IMPROCEDENTE as alegações dos itens 2.1, 2.3 e 2.4.

Quanto à exigência do Plano Provisório de Pesquisa, os argumentos da candidata procedem, uma vez que o princípio da vinculação ao instrumento convocatório obriga a administração a avaliar apenas o que foi previamente exigido. Se a estrutura do item 7.2 não previa o tópico nominal "Plano Provisório de Pesquisa", a candidata não pode ser penalizada pela sua ausência física no texto.

III. DISPOSITIVO

Ante o exposto, o Conselho Departamental decide pelo **INDEFERIMENTO / NÃO PROVIMENTO** do pedido complementar de majoração, mantendo-se inalterados os termos e as pontuações já retificadas pela decisão da Presidência da Comissão de Seleção.

Franca, 21 de agosto de 2026.

Conselho Departamental